



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao primeiro dia de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON**
6 **LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO**
7 **BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI**
8 **ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO**
9 **ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA**
10 **GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO**
11 **SABBADIN (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o
12 início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com
13 as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Chefe da Execução Fiscal
14 do Município de Piracicaba, Dr. Marco Aurélio Mattus, acompanhado da procuradora Dra.
15 Andréa Pádua de Paula, compareceram a presente sessão para solicitar desta Egrégia Corte o
16 encaminhamento de comunicação à Secretaria de Finanças – Divisão de Tributos Diversos (setor
17 responsável pela anotação de suspensão de exigibilidade de créditos tributários) do ingresso de
18 todo e qualquer recurso junto ao Colegiado, para que seja cumprida a obrigação da
19 Administração de cessar qualquer trâmite executório, sob risco de caracterização de litigância de
20 má-fé por parte do Município, o que vem provocando penalização do mesmo por parte do Poder
21 Judiciário, causando grande prejuízo ao erário municipal. Dra. Andréa de Pádua destaca que as
22 providências de suspensão da exigibilidade dos tributos devem ser tomadas assim que o recurso
23 ingressar junto à segunda instância administrativa, sendo um direito do contribuinte, garantido
24 pelo artigo 151, III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, assim
25 como, pelo artigo 457 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 – Código
26 Tributário Municipal. Dr. Marco Aurélio salienta que essa medida, além de ser obrigatória por
27 determinação legal, garante higidez ao crédito tributário, evitando a nulidade absoluta e
28 consequente prejuízo ao Município, pois enquanto comportar alteração em esfera administrativa,
29 o lançamento não está juridicamente concluído, não podendo ser inscrito em dívida ativa pois
30 não dispõe ainda de liquidez e certeza. Dr. Marco Aurélio reitera a extrema necessidade deste
31 procedimento exposto e solicita o auxílio do Conselho de Contribuintes para consecução desta
32 medida. O presidente agradece a visita dos nobres procuradores municipais e, diante do
33 solicitado, determina à secretaria do Conselho a observância do exposto. - **IV - JULGAMENTO**
34 **DOS PROCESSOS: Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 47.373/2017**
35 **– Advocacia Carcanholo – Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício interposto
36 pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008,
37 contra SHUNHITI TORIGOI, que teve deferido em 1ª. Instância Administrativa a isenção do
38 IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD 1585843 medindo 108.900,00 m2. Há evidências da
39 cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 65, sendo ela condizente com a capacidade
40 estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação
41 econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades
42 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências
43 necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão
44 de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO**
45 **BARBON – Processo Nº 67.016/2015 – Ademir Antonio Brunelli - Recurso de Ofício.** Trata o
46 presente de recurso de ofício interposto em folhas 43 pelo Departamento Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, que cancelou todos os lançamentos de
48 IPTU do imóvel cadastrado no CPD 47200 de 2009 a 2018. Diante de todos os esclarecimentos
49 acostados ao presente processo, trata-se de imóvel demolido parcialmente, e que o restante da
50 área foi incorporado no CPD 47193. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a
51 decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
52 **MÁRCIO BARBON – Processo Nº 7.057/1982 – Ortodontia Fernando Antunes Ltda –**
53 **Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Gedson. Da Conselheira relatora**
54 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI – Processo Nº 68.336/2017 – Sítio**
55 **Alves -** Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício
56 interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a
57 Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na
58 Estrada Francisco Luiz Razera, s/n, bairro Água Branca, nesta cidade e Estado e CPD n.º
59 157.566-7, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de
60 13/11/2008. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se manifestou no
61 sentido de que há a produção de soja em toda a área aproveitável do imóvel. Todos os
62 documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como
63 também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola
64 (soja), bem como é economicamente produtivo. A relatora conhece do Recurso de Ofício e nega-
65 lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado
66 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
67 **GASPARETTI – Processo Nº 60.013/2017 – Ribeiro e Furriel Empreendimentos Ltda -**
68 **Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto**
69 **pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a**
70 **Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na**
71 **Rua 31 de Outubro, s/n, bairro Marins (Km 12), nesta cidade e Estado e CPD n.º 157.309-3, nos**
72 **termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe**
73 **sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”. A SEMA analisou**
74 **as Notas Fiscais de fls. 46/47 e declarou que a somatória desses documentos chega-se à**
75 **conclusão de que há a produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em**
76 **discussão e que o local possui destinação econômica, bem como é efetivamente produtivo com o**
77 **plantio da espécie canavieira. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017**
78 **foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da**
79 **isenção ora pleiteada, se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade**
80 **agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento**
81 **ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.**
82 **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI – Processo**
83 **Nº 60.014/2017 - Ribeiro e Furriel Empreendimentos Ltda -** Recurso de Ofício. Trata o
84 presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em
85 face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
86 Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n, bairro
87 Marins, nesta cidade e Estado e CPD n.º 157.309-2, nos termos do art. 455 da Lei Complementar
88 Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que
89 disciplinam o sistema tributário municipal”. A SEMA analisou a Nota Fiscal de fls. 44 e
90 declarou que a somatória desse documento chega-se à conclusão de que há a produção de cana-
91 de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em discussão e que o local possui destinação
92 econômica, bem como é efetivamente produtivo com o plantio da espécie canavieira. Os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA
94 e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, se comprovam que o imóvel
95 é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente
96 produtivo. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.
97 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA**
98 **GERALDO PIRES – Processo Nº 67.538/2017 – Sítio São José – Recurso de Ofício.** Trata o
99 presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da
100 Lei Complementar nº 224/08 para pleitear isenção de IPTU exercício 2017 devido à produção
101 agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº
102 1592513, localizado na Estrada Nossa Senhora da Conceição. Há evidente produção de cana-de-
103 açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos
104 índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de fls. nº 10/24 e o parecer da SEMA
105 de fls. nº 50 que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à
106 atividade rural. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº
107 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório
108 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega
109 provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por
110 unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES –**
111 **Processo Nº 68.202/2017 – Chácara Josemar – Recurso de Ofício.** Trata o presente processo
112 de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar
113 nº 224/08 para pleitear isenção de IPTU exercício 2017 devido à produção agrícola de milho
114 existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1568063, localizado na
115 Estrada Água Branca. O parecer da SEMA aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e
116 destinado economicamente à atividade rural. A análise dos outros requisitos e formalidades
117 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta
118 para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A
119 relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
120 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO**
121 **PIRES – Processo Nº 36.255/2017 – Menegalli Empreendimentos Ltda – Recurso de Ofício.**
122 Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do
123 art. 455 da L. C. Nº 224/08 para o imóvel localizado na Estrada Lions Clube, s/nº, bairro
124 Conceição, com área de 70.229.39 m2 e CPD 1571936. O Serviço Municipal de Água e Esgoto
125 (SEMAE) noticia quanto a inexistência de redes públicas de água e coleta de esgoto ligadas
126 diretamente ao imóvel. O imóvel em questão é contemplado num raio de até 03 Km (três
127 quilômetros) de distância com o melhoramento descrito no inciso V do artigo 124 da L. C. nº
128 224/2008, quer seja, ou escola primária ou posto de saúde, conforme manifestação do IPPLAP.
129 A Secretaria Municipal de Obras mostra que o imóvel da contribuinte possui projeto de
130 loteamento para análise com diretrizes, denominado Villaggio San Pietro, bem como informa que
131 o imóvel não é atendido por canalização de águas fluviais, nem por meio/fio e não é servido por
132 rede de iluminação pública. O imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco
133 melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que
134 se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área
135 em futuro loteamento. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira
136 instância, com a ressalva de que os autos devem retornar à Divisão de Tributos Imobiliários da
137 Semfi para que esta encaminhe junto às Secretárias responsáveis nova análise dos
138 melhoramentos, visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Negado provimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES –**
140 **Processo Nº 143.454/2016 – Antonia Fracetto Sandalo -** Recurso Ordinário. Versa o presente
141 caso sobre recurso ordinário interposto pela contribuinte contra indeferimento de seu pedido
142 protocolado em 17/09/2016 para obter restituição e isenção de IPTU do exercício de 2016
143 concernente ao imóvel cadastrado sob o CPD nº 1568864. A intempestividade não pode ser
144 afastada por ser gritante, visto que a data do protocolo desta demanda foi efetivada apenas em
145 17/09/2016, que ultrapassa o determinado pelo caput do artigo 3º do Decreto nº 16.435/2015.
146 Cabe salientar que o princípio do formalismo moderado, que, por vezes é aplicado para superar
147 obstáculos formais para atingir o mérito de demandas na esfera administrativa, exige que hajam
148 razões jurídicas de notória relevância a serem alcançadas, como, por exemplo, aplicação errônea
149 da legislação, o que não se aplica ao caso em testilha. Neste sentido, colaciono Decisão de
150 Tribunal de Contas de União: Acórdão nº 920/2006-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro-
151 Substituto Lincoln Magalhães da Rocha) “(...) 3. Verifico, no entanto, o descumprimento de um
152 requisito genérico: o prazo decendial para a oposição dos embargos. Considero, porém, ante a
153 relevância do assunto tratado nestes autos, por referir-se a matéria orçamentária de interesse das
154 três Forças Armadas, bem como a frágil situação pela qual se encontram as tropas nacionais, que
155 a matéria deve, excepcionalmente, ser conhecida. Acrescente-se que o conhecimento
156 intempestivo de recursos encontra precedentes nesta Casa (Acórdão 30/2005 - Plenário, Acórdão
157 370/2004 - Plenário e Acórdão 1834/2003 - Plenário) e fundamenta-se na busca da verdade
158 material e no princípio do formalismo moderado.” Sob a ótica desta Relatora, não parece ser este
159 o caso presente, já que o recurso apresentado pela contribuinte demonstra mero inconformismo
160 com a decisão de primeira instância, a qual encontra-se substancialmente fundamentada, sem
161 indicar qualquer dispositivo legal ou garantia que teria sido violada. Por tudo o exposto, voto
162 pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, em razão da insuperável intempestividade. Negado
163 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES –**
164 **Processo Nº 101.639/2017 – José Coral -** Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso Ofício em
165 face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de cancelamento dos
166 lançamentos do IPTU, face a inexistência de ao menos dois dos melhoramentos previstos no
167 artigo 32 Código Tributário Nacional. A Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido
168 do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. Vota o
169 relator no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício
170 interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1ª instância, nos termos das razões
171 já constantes dos autos. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
172 **MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº 65.249/2017 – Sandra Regina Coletti**
173 **Prezotto -** Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1ª
174 instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2017. A Divisão de Tributos
175 Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças
176 autorizou o seu deferimento. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar integralmente
177 improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de
178 1ª instância, nos termos das razões já constantes dos autos. Negado provimento por unanimidade.
179 **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº 65.243/2017 –**
180 **Sandra Regina Coletti Prezotto -** Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso Ofício em face de
181 deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2017. A
182 Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr.
183 Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. Vota o relator no sentido de conhecer e
184 julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 manter o deferimento de 1ª instância, nos termos das razões já constantes dos autos. Negado
186 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de vista MARCELO GOMES DE MORAES –**
187 **Processo Nº 45.959/2015 – VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda – Pedido de Revisão.**
188 Concedido vista a Conselheira Helena. **Do Conselheiro de vista MARCELO GOMES DE**
189 **MORAES – Processo Nº 34.273/2014 – VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda – Pedido**
190 **de Revisão. Concedido vista a Conselheira Helena. Do Conselheiro relator MARCELO**
191 **GOMES DE MORAES – Processo Nº 113.284/2016 – RC Comércio e Instalações Elétricas**
192 **Ltda – Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário em face de decisão de primeira**
193 **instância que indeferiu impugnação da contribuinte contra lançamento tributário de ISSQN. O**
194 **lançamento foi realizado com base na constatação fiscal de que a recorrente prestou serviço de**
195 **projeto elétrico à tomador do Município de São Paulo, cujo o recolhimento do ISS era devido ao**
196 **Município de Piracicaba, nos termos da Lei Complementar 224/08 (item 17.09 da Lista de**
197 **Serviços). A recorrente reiterou o argumento já apresentado em sua impugnação e recurso,**
198 **porém não trouxe qualquer elemento que pudesse contrapor a constatação fiscal, apenas insistiu**
199 **na afirmação que o serviço foi prestado em São Paulo, porém não apresentou outros elementos**
200 **ou provas que pudessem contrapor a constatação fiscal. É do contribuinte o ônus de contrapor e**
201 **refutar a constatação fiscal, todavia, a recorrente quedou-se inerte nesse sentido. O ato**
202 **administrativo tem por atributo a presunção de veracidade, segundo o qual há presunção *juris***
203 ***tantum* de que o ato proferido é idôneo e consentâneo com a lei, razão pela qual deve prevalecer**
204 **até prova em contrário. O relator nega provimento ao Recurso Ordinário interposto pela**
205 **contribuinte recorrente, mantendo assim, a decisão de primeira instância administrativa. O**
206 **Conselheiro Fabiano Ravelli, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. Do**
207 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 68.044/2017 – Portal São Francisco -**
208 **Recurso de Ofício. “*ad hoc*” Arnaldo Bortoletto. O processo em epígrafe trata-se de solicitação**
209 **de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº.**
210 **1573882, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos**
211 **123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Foram juntados os seguintes documentos no**
212 **requerimento de fls.02 e seguintes: CAR, Matrícula do imóvel, ITR DIAC e DIAT, CCIR,**
213 **Cadesp, e Notas Fiscais de Comercialização de produtos agrícolas. Relatório da SEMA,**
214 **dispondo que na vistoria realizada no imóvel, havia sido constatado o cultivo de milho, quiabo,**
215 **mandioca e hortaliças diversas, além de haver 2 implementos agrícolas no local, um arado e uma**
216 **grade niveladora. Ademais, conclui que conforme notas fiscais de comercialização apresentadas,**
217 **o imóvel apresenta destinação econômica rural e é efetivamente produtivo. O relator nega**
218 **provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por**
219 **unanimidade. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 67.683/2017 – Sítio São**
220 **José - Recurso de Ofício. “*ad hoc*” Arnaldo Bortoletto. O processo em epígrafe trata-se de**
221 **solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob**
222 **o nº. 1572398, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos**
223 **artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Foram juntados os seguintes documentos no**
224 **requerimento de fls.02 e seguintes: Matrícula do imóvel, Cadesp, ITR DIAC e DIAT, CCIR, e**
225 **Notas Fiscais de Comercialização de ricultura, contrato de arrendamento para criação de gado,**
226 **cadesp, declaração de vacinação contra febre aftosa e notas fiscais de comercialização destes.**
227 **Relatório da SEMA dispondo que na vistoria realizada no imóvel, havia sido constatado a**
228 **criação de 2.000 rãs e 04 cabeças de gado bovino. O relator nega provimento ao recurso,**
229 **mantendo-se a decisão de primeira instância. A Conselheira Tatiane, declara-se impedida.**
230 **Negado provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator CÉSAR ZANLUCHI –**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 **Processo Nº 48.366/2017 – Albino Ferezini - Recurso de Ofício.** O recorrido ingressou com
232 pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2017,
233 junto ao órgão fazendário de fiscalização e arrecadação de tributos, sobre o imóvel de matrícula
234 43599, por entender que seu imóvel estaria sendo utilizado para finalidades rurais, conforme lhe
235 seria garantido pelo art. 123 e art. 161, ambos da Lei Complementar n. 224/08, regulamentada
236 pelo Dec n. 17049/2017. Numa interpretação sistêmica das normas em referência, é possível
237 extrair a compreensão de que o contribuinte pode fazer prova com a utilização de todos os
238 documentos ali elencados ou apenas alguns. O que realmente interessa é a comprovação da
239 atividade rural e não a quantidade de documentos apresentados. O recorrido apresentou
240 documentos suficientes nos autos para comprovação de sua atividade rural, fazendo jus a
241 recorrida ao benefício da isenção do IPTU, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau. O
242 relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão monocrática de primeira instância pela
243 concessão da isenção do IPTU ao contribuinte. Negado provimento por unanimidade. **Da**
244 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 49.520/2018 –**
245 **Odair José Serafin - Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a
246 decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos
247 débitos referentes ao IPTU, exercícios de 2017 e 2018, para o imóvel da matrícula nº. 35.090 do
248 1º C.R.I., com área territorial de 99.403,21 m², CPD 1596440. O SEMAE - Serviço Municipal de
249 Água e Esgoto de Piracicaba, informa que o imóvel não é atendido por rede de abastecimento de
250 água e rede coletora de esgoto. A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB informa que o
251 imóvel não é atendido por guias, sarjetas ou canalização de águas pluviais e que o mesmo não
252 possui projeto de loteamento aprovado, sendo o mesmo atendido por rede de energia elétrica e
253 por iluminação pública na face com frente para a Estrada Municipal PIR 330. O IPPLAP informa
254 que a distância máxima percorrida entre o imóvel em e a escola mais próxima, conforme o
255 Inciso V do Art. 124 da L.C. 224/2008 é de 3.532,96 metros. Tendo sido comprovado de acordo
256 com as verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontre-se inserido no
257 perímetro urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos
258 constituídos ou mantidos pelo poder público. A relatora nega provimento ao Recurso de Ofício,
259 mantendo-se a decisão da 1ª Instância Administrativa, devendo o processo retornar aos Setores
260 responsáveis para futuras verificações quanto a implantação dos melhoramentos necessários,
261 para o lançamento do IPTU. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
262 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 49.524/2018 – Odair José Serafin -**
263 **Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira
264 instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao
265 IPTU, exercícios de 2017 e 2018, para o imóvel com área territorial de 59.911,59 m², CPD
266 1596441. O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, informa que o imóvel
267 não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto. A Secretaria
268 Municipal de Obras – SEMOB que o imóvel não é atendido por guias, sarjetas ou canalização de
269 águas pluviais e que o mesmo não possui projeto de loteamento aprovado, que o mesmo é
270 atendido por rede de energia elétrica e por iluminação pública na face com frente para a Estrada
271 Municipal PIR 330. O IPPLAP informa que a distância máxima percorrida entre o imóvel em e
272 a escola mais próxima, conforme o Inciso V do Art. 124 da L.C. 224/2008 é de 3.261,21
273 metros. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo a decisão da 1ª Instância
274 Administrativa, devendo o processo retornar aos Setores responsáveis para futuras verificações
275 quanto a implantação dos melhoramentos necessários, para o lançamento do IPTU. Negado
276 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277 **AQUINO – Processo N° 58.319/2017 – Sítio Chácara Santa Isabel - Recurso de Ofício.** Trata
278 o presente de recurso de ofício, para decisão em segunda instância administrativa, conforme
279 determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira
280 Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o
281 imóvel denominado Chácara Santa Isabel, com área territorial de 145.200,00 m², CPD 1569338.
282 O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, informa que
283 após vitória verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar, pequena parte do terreno sem cultivo, além
284 de duas casas de moradia, galpões e instalações, máquinas e equipamentos relacionadas à
285 atividade rural. Considerando-se a atividade econômica principal, área aproveitável do imóvel de
286 13,5 ha e segundo o rendimento médio estimado para a região de 65 t/ha (IBGE/2016), a
287 capacidade estimada de produção para o imóvel é de 877,5 toneladas. A nota fiscal de
288 comercialização apresentada e vistoria *in loco* informa que o imóvel apresenta destinação
289 econômica e por estar com produtividade muito próxima da estimada para o município,
290 considerando o imóvel efetivamente produtivo. Vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso
291 de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por
292 unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo N° 17.480/2016 –**
293 **FBB Caldeiraria Ltda - Recurso Ordinário.** Trata-se o presente de procedimento administrativo
294 instaurado a partir de procedimentos relativos ao levantamento específico de procedência da
295 fiscalização do Município de Piracicaba, a qual verificou a ausência do recolhimento do ISS pelo
296 interessado à esta Prefeitura e, em decorrência disto, notificou-o quanto a formalização do
297 referido crédito tributário em favor do fisco Municipal através da Lavratura das Notificações de
298 Lançamentos números 51.197, Auto de Infração e Imposição de Multa número 61.322 e Termo
299 de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, que ora o interessado faz impugnação,
300 desistindo parcialmente do recurso no tocante à Notificação de Lançamento e ao Auto de
301 infração e Imposição de Multa. Alega em sua defesa que o Termo de Exclusão deve ser
302 cancelado, pois a empresa de boa-fé já quitou todas as pendências existentes em relação a
303 tributos devidos. Vota o relator pelo provimento do Recurso apresentado pelo contribuinte, por
304 apresentar relevância e consistência em suas observações, reformando-se a decisão da Primeira
305 Instância Administrativa, a fim cancelar o Termo de Exclusão do Simples Nacional de folhas
306 793 e 794. Dado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO**
307 **SABBADIN – Processo N° 87.075/2015 – Maria Giselda Maniero - Recurso Ordinário.**
308 Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Processos em diligência:** Processo N°
309 84.596/2017 – Dedini S.A. Industrias de Base – encaminhado aviso ao contribuinte. Processo N°
310 68.338/2017 – Octacir Tomazella – feito diligência à SEMFI. Processo N° 119.619/2016 –
311 Ednei Ancilotto – encaminhado AR de sustentação oral. Processo N° 77.320/2015 – Sítio
312 Fortaleza – encaminhado aviso ao contribuinte. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16: Os
313 processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho,
314 devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.
315 Conselheiros (as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino, Cesar
316 Zanluchi, Fabiano Ravelli, Gedson de Camargo, Helena Maria, Ivanjo Spadote, Marcelo Gomes
317 e Sidnei Alves. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de
318 todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos, e eu, Tatiana Grassi,
319 Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que,
320 lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

328ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366

RENATO RONSINI
Presidente

ARNALDO SORRENTINO
Membro Conselheiro – Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro – Titular

GEDSON LUÍS DE CAMARGO
Membro Conselheiro – Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro – Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro – Titular

ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
Membro Conselheiro – Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro – Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro – Titular

ARNALDO A. BORTOLETTO
Membro Conselheiro – Suplente

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

JOSÉ A. DO AMARAL CAPRÂNICO
Membro Conselheiro – Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro – Suplente

MARCO AURÉLIO MATTUS
Chefe da Execução Fiscal do Município

ANDREA PÁDUA DE PAULA
Procuradora Jurídica

TATIANA GRASSI
Secretária